



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.305

DE 12 DE ABRIL DE 2011.

"HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAMAR - CMEC"

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a comunicação efetivada pela presidência do Conselho Municipal de Educação de Cajamar - CMEC, quanto à aprovação de seu Regimento Interno, nos termos da Lei nº 944/97 e Lei 1.330/09; e

Considerando o pedido constante do Ofício nº 220, de 04 de abril de 2011 da Diretoria Municipal de Educação, quanto à expedição de Decreto homologando o Regimento Interno aprovado pelo Conselho.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Cajamar – CMEC, anexo a este decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 12 de abril de 2011.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAMAR - CMEC

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E FINS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Cajamar (CMEC), órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Município de Cajamar, com suas atribuições, organizações e composições definidas na Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997 e alterações contidas na Lei 1330 de 29 de maio de 2009, reger-se-á pelas disposições contidas neste regimento.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Além das competências e atribuições deferidas pela LDB nº 9394/96 e Lei Estadual nº 9143, de 9 de março de 1995 e das decorrentes de sua natureza, compete ao Conselho Municipal de Educação de Cajamar, dentre outras atribuições, as seguintes:

- I. Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à Educação e ao Ensino no município;
- II. Estudar e formular propostas de alteração de estrutura técnico-administrativa, da política de recursos humanos e outras medidas que visam o aperfeiçoamento do ensino;
- III. Elaborar e alterar, quando necessário, o seu Regimento Interno;
- IV. Estabelecer normas e funcionamento de suas sessões;
- V. Aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- VI. Propor planos de aplicação das dotações que forem consignadas à Diretoria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- VII. Conceder licença aos Conselheiros por motivo relevante;
- VIII. Manter intercâmbio com outros Conselhos no âmbito Federal, Estadual, Municipal e com outras Instituições;
- IX. Analisar balanços e relatórios referentes aos gastos das verbas da educação emitindo parecer;
- X. Convocar eleições ao término do mandato para sua sucessão;
- XI. Convocar eleição imediatamente em caso de vacância, bem como solicitar indicações quando for o caso;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Regimento Interno – CMEC fls. 02

XII. Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais.

XIII. Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

XIV. Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município.

XV. Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil, ao ensino fundamental e à educação de jovens e adultos.

XVI. Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal

XVII. Manifestar-se sobre:

a) A oportuna e eficiente aplicação dos recursos constitucionalmente definidos, bem como outros que se fizerem necessários para garantir o pleno desenvolvimento e manutenção do ensino no Município;

b) Plano de criação, ampliação, desativação, construção, reforma e adequação em face da demanda escolar da Educação Infantil, Ensino Fundamental e assuntos relevantes nas Escolas Municipais;

c) Convênios relacionados à Educação de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou Setor Privado;

d) Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros).

XVIII. Acompanhar:

a) O levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;

b) A integração de ações em parceria com as demais diretorias do município e recursos disponíveis no município para melhor assegurar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente conforme disposições no Estatuto da Criança e do Adolescente.

XIX. Avaliar o desempenho das unidades escolares e sugerir medidas que visem a expansão qualitativa e quantitativa do Ensino Municipal;

XX. Incentivar a integração das redes de ensino Municipal, Estadual e Particular no âmbito do Município.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Regimento Interno – CMEC fls. 03

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de Cajamar será composto por 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal conforme dispõe o artigo 2º, § 2º da Lei Municipal nº 944/97 e alterações da Lei nº 1330 de 2009, sempre que possível, dotados de alguma experiência em educação.

Art. 4º. São considerados membros efetivos do Conselho, os conselheiros - titulares podendo os suplentes participarem das reuniões sem direito a voto.

Parágrafo Único. Os suplentes terão direito a voto, quando em substituição ao membro titular.

Art. 5º. O presidente do Conselho e o Vice-presidente serão eleitos entre seus pares, por maioria simples de voto, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho e respectivos suplentes é de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por uma única vez.

§ 1º. Os conselheiros que deixarem de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas sem justificativas pelo período de 12 (doze) meses, terão declarado extinto o mandato, sendo substituídos pelos respectivos suplentes até que o Chefe do Executivo proceda à nomeação do indicado ou eleito.

I. Declarado extinto o mandato, o presidente do Conselho oficiará ao Chefe do Executivo, para que proceda a nomeação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o artigo 3º deste regimento. Efetivada a nomeação, considerar-se-a empossado o novo membro para completar o mandato.

II. Para o cômputo das faltas, o período será observado a partir da posse dos conselheiros.

§ 2º. O membro do Conselho poderá, por escrito, requerer justificativa de ausência no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião ocorrida.

§ 3º. A perda de mandato prevista no § 1º deste artigo, será declarada em reunião do Conselho e deverá ser precedida de notificação ao interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa:

I. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação.

§ 4º. Os Suplentes deverão participar bimestralmente das reuniões do Conselho.

Art. 7º. Os membros do Conselho poderão obter licença de até 90 (noventa) dias por motivos relevantes, dependendo da aprovação do Presidente:

§ 1º. No caso de licença por motivo de saúde, observar-se-á o atestado médico.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Regimento Interno – CMEC fls. 04

§ 2º. No caso de licença maternidade a duração da mesma será de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º. Compete aos conselheiros do CMEC:

- I. Participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Compor uma das câmaras e, eventualmente, comissões especiais;
- III. Relatar matérias que lhes forem atribuídas;
- IV. Propor ou requerer esclarecimentos que forem úteis para melhor apreciação dos assuntos em estudo;
- V. Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;
- VI. Observar o cumprimento do presente regimento, bem como acolher as decisões do CMEC.

CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS DO CONSELHO

Art. 9º. São órgãos do Conselho:

- I. Plenário.
- II. Presidência.
- III. Câmaras Permanentes.
- IV. Órgãos auxiliares, secretarias e Consultoria técnica.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação de Cajamar reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, por convocação do Presidente, em data, horário e local, previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão mensais, sendo estabelecido calendário anual das sessões ordinárias, aprovado pelo Conselho.

§ 2º. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros titulares com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Regimento Interno – CMEC fls. 05

§ 3º. O quorum exigido para a instalação da reunião será de metade mais um dos membros do Conselho; caso não haja membros suficientes, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo 72 (setenta e duas) horas a partir da primeira convocação.

§ 4º. Desde que apresente requerimento por escrito e autorizado pelo Presidente, qualquer pessoa poderá participar da reunião com direito a voz.

Art. 11. As decisões do Conselho Municipal de Educação de Cajamar só produzirão efeitos depois de homologados pela Diretoria Municipal de Educação ou outro órgão equivalente e, depois de homologadas, tomarão a forma de resolução.

§ 1º. O Diretor Municipal de Educação terá o prazo de quarenta e cinco dias, a partir da entrada do ato na Diretoria, para homologar ou vetar as deliberações dos Conselheiros.

§ 2º. O Diretor Municipal de Educação comunicará ao Conselho as razões de veto, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 12. O CMEC será administrado por um Presidente e Vice-presidente eleitos dentre os membros e por maioria simples de votos.

§ 1º. O mandato do Presidente e do Vice-presidente terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º. Na primeira sessão ordinária do mês de dezembro subsequente ao término do mandato, o Conselho reunir-se-á para posse dos novos conselheiros, e eleição do Presidente e Vice-presidente.

Art. 13. Compete ao Presidente:

- I. Representar o Conselho;
- II. Cumprir e fazer cumprir o regimento;
- III. Propor reformas no regimento, quando julgar necessário;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho, dirigindo e coordenando os trabalhos;
- V. Solicitar as providências e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho;
- VI. Distribuir os processos, designando os membros que deverão analisá-los;
- VII. Requisitar as diligências e exames solicitados pelos membros;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Regimento Interno – CMEC fls. 06

- VIII. Apresentar, ao final de cada ano à Diretoria Municipal de Educação ou órgão equivalente, relatório anual das atividades;
- IX. Conceder licença aos membros do CMEC, quando requerida formalmente;
- X. Convocar o consultor técnico, quando julgar necessário, atribuindo-lhe tarefas de assessoria;
- XI. Decidir sobre questões de ordem, cabendo recursos ao plenário;
- XII. Remeter ao Chefe do Executivo relatórios das atividades do Conselho Municipal de Educação;
- XIII. Fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XIV. Assinar as proposituras, indicações e resoluções do Conselho, após aprovação pelo plenário, inclusive correspondências protocolares endereçadas a autoridades e outros interessados;
- XV. Encaminhar à Diretoria Municipal de Educação ou órgão equivalente, solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Conselho, após aprovação do plenário;
- XVI. Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

§ 1º. O Presidente será auxiliado e substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-presidente.

§ 2º. Em caso de vacância da presidência, o mesmo será sucedido pelo Vice-presidente, até a conclusão do mandato respectivo.

§ 3º. O Presidente do Conselho só vota em caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria reunião.

§ 4º. Poderá requisitar do poder Executivo recursos humanos e logísticos para a realização dos serviços administrativos e assessoria técnica específica.

SEÇÃO III DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação de Cajamar será organizado em Câmaras e Comissões:

- I. Câmara de Educação Infantil
- II. Câmara de Ensino Fundamental
- III. Câmara de Educação de Jovens e Adultos (EJA)
- IV. Comissão Especial ou assuntos relevantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Regimento Interno – CMEC fls. 07

§ 1º. Cada Câmara ou Comissão funcionará com o mínimo de três membros, cabendo a estes escolher em qual desejam participar.

§ 2º. Os suplentes também poderão compor as câmaras ou comissões de trabalho.

§ 3º. As Câmaras ou comissões reunir-se-ão em sessão plenária para deliberar sobre assuntos e sobre matérias de sua competência.

§ 4º. Os membros de cada câmara ou comissão escolherão um Coordenador e um Relator.

§ 5º. O Presidente do Conselho poderá propor a criação de comissões especiais para auxiliarem as câmaras a desenvolver tarefas determinadas.

Art. 15. Compete às câmaras dentro de seu âmbito de atuação, de acordo com legislação vigente:

I. Apreciar os processos que lhes forem distribuídos e, sobre eles, manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objetos de deliberação do CMEC;

II. Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III. Tomar iniciativas de medidas e sugestões a serem propostas ao CMEC;

IV. Organizar proposta de trabalho em consonância com metas e objetivos definidos no plano de trabalho do CMEC e apresentar relatórios de suas realizações;

V. Examinar, instruir e encaminhar à presidência, os processos de acordo com a natureza do assunto, no prazo que lhes forem estabelecido;

VI. Receber as solicitações da Presidência do Conselho;

VII. Ser o interlocutor da Câmara junto a Presidência do Conselho;

VIII. Reunir-se em outros momentos, além das reuniões ordinárias do CMEC para dar encaminhamentos específicos;

IX. Acompanhar o censo escolar;

X. Estudar demanda de vagas nas diferentes etapas de ensino e propor ampliação e/ou construção de escolas nos diferentes bairros;

XI. Analisar dados estatísticos referentes ao aprendizado dos alunos visando a melhoria da qualidade de ensino.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 16. O CMEC disporá de órgãos auxiliares constituídos de: Secretaria e Consultoria Técnica.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Regimento Interno – CMEC fls. 08

Parágrafo Único - Será de indicação do Presidente e aprovação, com maioria simples de votos, a escolha do Secretário.

Art. 17. Compete ao Secretário

- I. Superintender todo o serviço da Secretaria do Conselho;
- II. Expedir as convocações para reuniões e secretariá-las;
- III. Coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivo, documentos e cadastros das entidades representativas nas comissões;
- IV. Organizar a pauta das reuniões;
- V. Elaborar relatório das atividades do Conselho anualmente, ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VI. Desempenhar as demais atribuições inerentes à função;
- VII. Elaborar as minutas das atas das reuniões e após aprovação proceder à publicação.

Art. 18. Compete ao Consultor Técnico:

- I. Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;
- II. Assessorar as Câmaras e Comissões de trabalho;
- III. Desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- IV. Atender às solicitações de informações dos membros fornecendo pareceres escritos, dentro dos prazos concedidos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 19. As sessões plenárias terão duração de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por decisão do plenário e serão estruturadas em duas partes: expediente e ordem do dia.

Parágrafo Único. A leitura da ata será feita previamente, pois a cópia da mesma será entregue com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, juntamente com edital de convocação.

Art. 20. O expediente abrangerá:

- I. A conferência da presença dos Conselheiros, para abertura dos trabalhos e votação; será verificada pelo livro de presença, respectivamente assinado em plenário;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Regimento Interno – CMEC fls. 09

- II. Discussão e votação da ata da sessão anterior;
- III. Avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesses do Plenário;
- IV. Outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho.

Art. 21. A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria constante no edital de convocação, designada pelo Presidente.

Art. 22. Relatada, a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra aos membros do Conselho, nos termos expressos deste Regimento:

- I. Para apresentar proposições, requerimentos e comunicações, no tempo de até 3 (três) minutos;
- II. Sobre matéria em debate, no tempo de até 5 (cinco) minutos;
- III. A respeito de questões de ordem, encaminhamento e/ou esclarecimentos, no tempo de até 2 (dois) minutos;
- IV. Justificativas, no tempo de até 3 (três) minutos.

Art. 23. Será permitido aparte ou interferência, se concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, que deverá ser breve;

Parágrafo Único. Não serão permitidos apartes nas questões de ordem e nos encaminhamentos de votação;

Art. 24. As deliberações de quaisquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 25. Na ausência do Presidente e do Vice-presidente, a sessão será presidida pelo conselheiro de mandato mais antigo.

Art. 26. Os titulares de órgãos da Diretoria Municipal de Educação e/ou órgão equivalente, que ocupam cargos de Chefia ou de funções de assessoramento, poderão ser convidados às sessões do Conselho para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações, quando solicitados:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pela maioria dos membros presentes à reunião.

Art. 27. A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 28. Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente do Conselho, ressalvando o disposto no inciso XI do artigo 13.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Regimento Interno – CMEC fls. 10

Parágrafo Único. As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só serão dotadas de força obrigatória quando contidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os encargos financeiros do CMEC ocorrerão à conta de dotação própria da Diretoria Municipal de Educação ou órgão equivalente.

Art. 30. As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do CMEC em sessões ordinárias e/ou extraordinárias.

Art. 31. O presente Regimento poderá ser alterado por votação de pelo menos metade mais um dos conselheiros, sob proposta apresentada em reunião anterior à da votação.

Art. 32. As atas, indicações e resoluções do CMEC, ao final de cada exercício, serão numeradas e encadernadas.

Art. 33. De cada sessão lavrar-se-á a ata, que será rubricada pelos membros titulares e suplentes do conselho presentes à assembleia e assinada pelo presidente e pelo secretário.

Parágrafo Único. Ainda que não haja a reunião por falta de quorum, será lavrada ata, com menção dos conselheiros presentes.

Art. 34. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 24 de Março de 2011

ANDRÉA RODRIGUES DALCIN

BENEDITO DONIZETI DA SILVA

ELTON GONÇALVES CORDEIRO

FLÁVIA DE ARAÚJO SOUZA

JOELMA APARECIDA DA SILVA BARROS

LENENIRA MARIA DOS SANTOS

ROSELI FÁTIMA DOS SANTOS LIMA

VERA LÚCIA ARANTES MOURÃO

WALDIRENE LEITE MATTOS